



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.327/2001

Que altera a Lei Municipal de nº 1.246/2000, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o parágrafo 1º do Artigo 130 e suprimido o parágrafo 2º do mesmo artigo.

Art.130º.

§1º - As indenizações, os auxílios e gratificações pecuniárias não se incorporam ao vencimento ou provento, para qualquer efeito.

§2º - Suprimido.

Art. 2º - O Artigo 149 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.149º - A gratificação natalina, que equivale ao 13º (décimo terceiro) salário previsto na Constituição Federal, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de incidência do pagamento, por mês de exercício, no respectivo ano.

Art.3º - Fica alterado o caput do Art. 150º e acrescido parágrafo único no mesmo artigo.

Art.150º - A gratificação natalina, prevista no caput do Art. 149, será paga juntamente com os vencimentos do mês de aniversário do servidor, como forma de adiantamento.

Parágrafo Único – Caso o servidor venha a desvincular-se do órgão, antes de completar os doze meses de exercício no respectivo ano, será deduzido dos seus direitos rescisórios o valor correspondente a tantos doze avos quantos faltarem para o fechamento do ano.

Art.4º - O Artigo 153º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.153º - O serviço extraordinário contado a partir de horas excedentes, constantes da carga horária estabelecida no Art. 27, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal de trabalho.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2002.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2001.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado